



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: PET 44-98.2018.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE-RS
REQUERENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: DES. ELEITORAL JORGE LUÍS DALL'AGNOL

Vistos, etc.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL requer autorização para divulgação de propaganda institucional, consistente na campanha “A água é um bem de todos. Cuidar bem é responsabilidade de cada um. Conecte-se à rede de esgoto”.

Segundo alega, a campanha compõe uma das etapas de cronograma de atividades que culminam na cobrança de tarifa dos usuários para conexão das residências ao sistema de esgoto.

Instruiu o pedido com os panfletos de divulgação da aludida campanha (fls. 04-16).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido, ao argumento central de que não existe, no caso examinado, a grave e urgente necessidade pública da veiculação da publicidade no período crítico da campanha eleitoral (fls. 18-22).

É o relatório.

Decido.

De acordo com o art. 73, inc. VI, al. *b*, da Lei n. 9.504/97, nos três meses que antecedem ao pleito, ou seja, a partir do dia 07 de julho de 2018, é vedada a autorização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Não se vislumbra no caso a urgente necessidade pública a autorizar a publicidade institucional no período vedado.

A publicidade de conscientização da comunidade sobre a importância da água busca incentivar a população a vincular suas casas à rede de esgoto sanitário, e precede a cobrança de tarifa pela CORSAN, de acordo com programa estabelecido pela AGERGS.

Todavia, o fato de a etapa de conscientização ter coincidido com o período eleitoral não justifica, por si só, a sua divulgação. Como bem pontuou o douto Procurador Regional Eleitoral, a tarifa pela disponibilidade de esgoto foi prevista em lei de 2007 e sua cobrança foi autorizada em 2016.

Passados dois anos desde a autorização da cobrança da tarifa de esgoto, não se vislumbra urgência para que, no período crítico da campanha eleitoral, quando faltam aproximadamente 20 dias para a realização do pleito, seja autorizada a publicidade requerida.

Nada impede que se aguarde o término do período de publicidade institucional vedada para a divulgação da aludida campanha.

Por fim, embora o peticionante informe que constará na publicidade somente o brasão do Estado, vê-se no material juntado aos autos a indicação do slogan de Governo: “Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Todos pelo Rio Grande”, o que também motiva o indeferimento do pleito.

Assim, uma vez ausente a necessidade pública para a divulgação da publicidade apresentada, **INDEFIRO** o pedido de sua veiculação, nos termos da fundamentação.

Intime-se.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2018.

DES. JORGE LUÍS DALL’AGNOLL,
Presidente do TRE/RS.